

**PROJETO DE LEI N.º 1.191-B, DE 2015**  
**(Do Sr. Luis Carlos Heinze)**

Confere ao Município de Sant' Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. HILDO ROCHA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe confere ao Município de Sant'ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.

Sobre a escolha da cidade para Capital Nacional da Ovelha, seu proponente, o ilustre Deputado Luis Carlos Henze, assim se pronuncia na justificação do projeto:

*“A presente proposição, sugerida pela Associação Rural de Sant’ Ana do Livramento, pretende que seja homenageada, em âmbito nacional, com o título de “Capital da Ovelha”, o Município de Sant’ Ana do Livramento, situado na Mesorregião da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul. Em seus campos são criados cerca de 450 mil animais, o maior rebanho ovino do país.*

*Anualmente promove exposições e feiras nas quais se realizam remates para a venda de reprodutores e ventres com exemplares de sete raças ovinas diferentes - Corriedale, Ideal, Textel, Ile de France, Merino Australiano, Merino Dohne e Poll Dorsett.*

*Dos campos e coxilhas de Sant’ Ana do Livramento emergem para o Rio Grande do Sul e para o Brasil reprodutores ovinos de extraordinárias estirpes genéticas de alta produção e produtividade de carne ovina e lãs que colaboram incisamente para a economia do país. Exemplo disso foi a XXXVIIª Exposição Feira de Ovinos de Verão, a maior do estado do Rio Grande do Sul realizada neste ano de 2015, e atingiu 1.800 animais comercializados e receita superior a R\$ 1,4 milhão.”*

A Comissão de Cultura manifestou-se pela aprovação da matéria. Aliás, o relator naquele Órgão Colegiado, Deputado José Stédile, assim se expressou sobre os méritos do projeto de lei em exame:

*“PL em análise é meritório, pois presta uma justa homenagem ao Município de Sant’Ana do Livramento, localizado no Estado o qual me orgulho de representar, o querido Rio Grande do Sul.*

*Sant'Ana do Livramento, um dos municípios mais antigos do Estado, é o segundo maior em extensão territorial do Rio Grande do Sul. Possui mais de 100 (cem) quilômetros de fronteira seca com o Uruguai e, recentemente, pela Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009, cujo projeto de lei teve a iniciativa do Deputado Afonso Hamm, foi reconhecida como cidade símbolo da integração brasileira com os demais países membros do Mercado Comum do Sul – Mercosul”*

E, diretamente, a propósito da homenagem que se pretende agora introduzir:

*“De acordo com os dados mais recentes da produção pecuária municipal divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Sant'Ana do Livramento possui o maior rebanho ovino do País, com 433.650 cabeças, estando bem à frente do segundo colocado, o Município de Alegrete, também no Estado do Rio Grande do Sul, com 258.735 cabeças.*

*Podemos constatar, portanto, que o Município que se pretende laurear realmente merece a designação de Capital Nacional da Ovelha. Esperamos que esta homenagem devida a Sant'Ana do Livramento resulte em estímulo ao crescimento da produção ovina e, conseqüentemente, da atividade econômica local e regional, com repercussão positiva na geração de emprego e renda”.*

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que toca à constitucionalidade e à juridicidade, observa-se que a matéria respeita as normas constitucionais em vigor e que, em nenhum momento, atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é constitucional e jurídica.

No que toca à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram, na feitura da proposição em apreço, as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.191, de 2015.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2018.

Deputado Hildo Rocha

Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.191/2015, nos

termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Lelo Coimbra, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rubens Bueno, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Celso Maldaner, Domingos Sávio, Elizeu Dionizio, Gonzaga Patriota, Luiz Couto, Marcos Rogério, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Sandro Alex, Sergio Souza, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ  
Presidente em exercício